

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

AVENIDA BRASIL, 399 - CEP: 19665-000 - C.G.C. Nº 64.614.381/0001-81
FONE: (0183) 75-1540 - FAX: (0183) 75-1543

ADMINISTRAÇÃO DO POVO

00075

LEI Nº 208/96
DE 31 DE OUTUBRO DE 1996.

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE CONCESSÃO DE ANISTIA DE MULTAS E JUROS DE MORA SOBRE OS DÉBITOS DE TRIBUTOS COM VENCIMENTO ATÉ 30/SETEMBRO/1996, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

IVALDO ZANGRANDO PACHECO, Prefeito do Município de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder anistia de multas e juros de mora incidentes sobre os tributos devidos à Fazenda do Município de Pedrinhas Paulista, com vencimento até 30 de setembro de 1996.

Parágrafo Primeiro - Esta concessão compreende os débitos inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou não.

Parágrafo Segundo - Para os débitos ajuizados deverão ser recolhidos as custas e despesas processuais remanescentes.

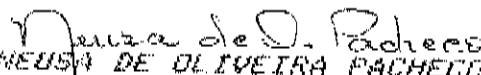
Artigo 2º - A anistia a que se refere o artigo 1º desta Lei e seus parágrafos, será concedida para pagamento em parcela única ou até em (03) três parcelas mensais e consecutivas, mediante solicitação de parcelamento junto à Secretaria de Administração e Finanças, sendo que o pagamento final não poderá ultrapassar de 30 de janeiro de 1997.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, 31 de outubro de 1996


IVALDO ZANGRANDO PACHECO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria na data supra.


NEUSA DE OLIVEIRA PACHECO
Diretora de Gabinete